TERMO DE REFERÊNCIA

Este termo de referência é pertinente à contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, visando o objeto descrito no item seguinte.

1. DO OBJETO

Reparos e melhorias, internas e externas, na unidade escolar da EEEFM NOSSA SENHORA APARECIDA;

a) Manutenção pontual nos banheiros, feminino, masculino e PNE de utilização dos alunos;
b) Manutenção nos muros externos frontal e laterais, demolição e reconstrução do muro de fundos.

2. DO OBJETIVO

O objetivo deste termo de referência é definir o objeto da licitação e do sucessivo contrato, bem como estabelecer os requisitos, condições e diretrizes técnicas e administrativas para contratação do objeto.

3. DA JUSTIFICATIVA

Esta contratação justifica-se em função da necessidade de fornecer melhores condições de uso do ambiente escolar por sua comunidade, possibilitando o desenvolvimento das atividades executadas no ambiente.

4. DO VALOR

O valor estimado para a execução do objeto é de R$ 137.205,70 (Cento e trinta e sete mil, duzentos e cinco reais e setenta centavos), conforme orçamento nº 768501 com data base de abril de 2018.

5. DA LEGISLAÇÃO, DAS NORMAS E DOS REGULAMENTOS

Este documento foi elaborado com base nas seguintes legislações, que devem ser respeitadas para a execução do objeto a ele relacionado:

a) Lei n° 8.666/93 de 21 de junho 1993;
b) Decreto estadual Nº 2971-R, de 08 de março de 2012;
c) Normas técnicas da ABNT ou, na falta dessas, dos organismos internacionais;

6. DOS PRAZOS

O prazo de execução dos serviços a serem contratados é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura da ordem de serviços e de acordo com o cronograma físico-financeiro anexo ao processo.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Qualificação técnica – Profissional

Os responsáveis técnicos pela execução dos serviços, deverão dispor de atestado(s) de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, chancelado(s) pelo CREA/CAU, acompanhado(s) da(s) correspondente(s) certidão(ões) de acervo técnico - CAT que comprove(m) a execução dos serviços de maior relevância e valor significativo, conforme discriminado abaixo:

- Profissional ou profissionais de nível superior – engenheiro civil e/ou arquiteto, reconhecido(s) pelo CREA ou pelo CAU, com competência técnica para:

Descrição do Serviço
- Execução de obras de construção, manutenção, reforma e/ou ampliação.

<u>Observações:</u>

a) O(s) atestado(s) deverá(ão) explicitar, claramente, todos os serviços executados. A comissão solicita que a licitante destaque no atestado, através de grifo ou cor, o atendimento às exigências;
b) No caso de dois ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como responsável técnico todas serão inabilitadas.
c) Não serão aceitos atestados e/ou certidões de acervos parciais, referentes à obras e/ou serviços em andamento. Também não serão aceitos atestado(s) ou

CATs de projeto, fiscalização, supervisão, gerenciamento, controle tecnológico ou assessoria técnica de obras.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação do objeto do contrato.

9. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. Das obrigações da contratante

a) Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.
b) Elaborar as planilhas de apontamento de serviços, para fins de processamento dos serviços executados, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.
c) Liberar os locais para execução dos serviços.
d) Acompanhar a execução do contrato de acordo com as normas da portaria SEGER/PGE/SECONT Nº 49-R/2010.
e) Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.
f) Efetuar o pagamento do preço previsto nas condições definidas neste projeto básico.

9.2. Das Obrigações da Contratada

a) Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias da data de assinatura da carta contrato, uma via quitada à SEDU, do documento de “Anotação de Responsabilidade Técnica” - ART, formalizado pelo CREA/ES.
b) Fornecer, no local de sua aplicação ou utilização, toda mão-de-obra, materiais e equipamentos, compatíveis com o objeto do contrato, requisitados pela fiscalização.
c) Apresentar um plano de ataque de obra que viabilize o planejamento da execução dos serviços conforme cronograma pré-determinado neste certame licitatório.
d) Manter, na direção da execução do(s) serviço(s), profissional (ais) legalmente habilitado(s) pelo CREA, que será(ão) seu(s) preposto(s).

e) Substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o pessoal cuja presença nos locais dos serviços for julgada inconveniente pela SEDU, incluindo-se o(s) responsável(eis) pelo(s) serviço(s).

f) Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da legislação federal, estadual e municipal, as normas e catálogos técnicos publicados pelo IOPES (Normas de Apresentação de Projetos – Arquitetura/Estrutura/Hidráulica/Elétrica, Catálogos de Ambiente, Catálogo de Componentes e Catálogo de Serviços), bem como cumprir as determinações dos poderes públicos, mantendo os locais dos serviços sempre limpos e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina nos termos da norma regulamentadora nº 18 (Ministério do Trabalho), além de executar os serviços de acordo com as melhores técnicas disponíveis, com a regulamentação brasileira, com as normas técnicas da ABNT, assumindo inteira responsabilidade pela sua execução.

g) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram a carta contrato, no prazo determinado.

h) Manter nos locais dos serviços os livros de ocorrências/diário de obra, para uso exclusivo da SEDU e jogos completos de todos os documentos técnicos.

i) Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste contrato e os que apresentarem defeitos de material, desconformidades ao especificado, execução em desacordo com a boa técnica ou vício de construção, de acordo com a legislação aplicável.

j) Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente provocar ou causar, por si ou por seus empregados, à SEDU ou terceiros.

k) Comunicar à GERFE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique nos locais dos serviços.

l) Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela SEDU nos livros de ocorrências/diário de obra.

m) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitados pela SEDU, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos locais da(s)

obra(s), bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

n) Paralisar, por determinação da SEDU, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, mesmo de terceiros.

o) Arcar com todos os custos das demolições, reparações e reconstruções que seja obrigada a fazer em consequência da negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais.

p) Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato.

q) Tomar providências junto às concessionárias de energia elétrica e saneamento, para ligações provisórias desses suprimentos.

r) Adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança.

s) Prover todos os funcionários envolvidos com o(s) serviços(s), dos equipamentos de segurança, EPI's, definidos pela legislação trabalhista e na norma regulamentadora nº 6 (Ministério do Trabalho).

t) Preservar da flora e da fauna existente, de acordo com a legislação e normas vigentes.

u) Manter, durante toda a validade da carta contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

v) Manter o local da obra e/ou dos serviços isolado, não permitindo o acesso de pessoas estranhas ao mesmo, sem a prévia e expressa autorização da SEDU. A não observância desta norma acarretará a responsabilidade civil e criminal, perdas, danos e prejuízos decorrentes.

w) Submeter-se às normas da portaria SEGER/PGE/SECONT Nº 49-R/2010, de 24/08/2010, publicada em 25/08/2010, durante a execução do contrato.

10. DO GERENCIAMENTO

A Gerência de Rede Física Escolar, GERFE – SEDU designará responsável pelo gerenciamento da execução do presente instrumento, registrando em relatório todas

as ocorrências e deficiências eventualmente verificadas, emitindo, caso constate alguma irregularidade, notificação a ser encaminhada à CONTRATADA para correções.

Vitória (ES), 06 julho de 2018.

ANDRÉ ARNON KOLANSCKI PONCHIO
Engenheiro Civil
CREA RJ-2011128666/D
EPC ENGENHARIA PROJETO CONSULTORIA SA

Encaminhado por:

EDUARDO DE MELLO TRISTÃO COSTA
Gerente de Rede Física Escolar